

LEI Nº. 1472, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei nº. 917, de 12 de julho de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso I, do Art. 4º da Lei nº. 917, de 12 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

I - Secretaria de Assistência Social;

.....

Art. 2º A Seção I, do Capítulo III e o “caput” do Art. 6º, ambos da Lei nº. 917, de 12 de julho de 2007 passam a vigorar com as seguintes redações:

“CAPITULO III

Seção I

Secretaria de Assistência Social

.....

Art. 6º *São atribuições da Secretaria de Assistência Social:*

.....

Art. 3º O Art. 8º da Lei nº. 917, de 12 de julho de 2007 passa a vigorar acrescido de § 3º com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....

§ 3º *Em caso de inexistirem entidades e organizações de assistência social previstas no inciso II deste artigo, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, essas serão substituídas por representantes de usuários.”*

Art. 4º O inciso XVI, do Art. 9º da Lei nº. 917, de 12 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....

XVI - convocar, organizar e dirigir ordinariamente a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente a cada 2 (dois) anos, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá como atribuições:

- a) avaliar a situação da assistência social e do CMAS;*
- b) aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social*
- c) acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais”.*

Art. 5º O “caput” do Art. 26 da Lei nº. 917, de 12 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O fundo a que se refere o artigo anterior fica vinculado operacionalmente à Secretaria de Assistência Social, em órgão interno dessa unidade administrativa”

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
aos dezessete dias do mês de julho de 2015.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município